SENTENÇA

Processo n°: 1005434-11.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Amauri de Paula Evaristo, brasileiro, solteiro, RG 36.804.591-2 SSP/SP,

CPF 225.831.178-07, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Luiz Gama,

394, Vila Prado, CEP 13.574-370.

Requerido: Apparecido Evaristo, RG 36.124.544-0 SSP/SP, CPF 071.804.568-88,

nascido em Ribeirão Bonito/SP em 10/01/1938, filho de Sebastião Evaristo e

de Rosa Apparecida de Paula Evaristo, falecido em 05/10/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu irmão requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 05/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu irmão Apparecido Evaristo, ocorrido em 05/10/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 09), e nela consta que o requerido era solteiro, não deixou filhos, nem bens e nem testamento conhecido.

O requerente é irmão, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso IV, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Os genitores do requerido também faleceram, conforme certidões de fls. 10/11. Os demais herdeiros colaterais, irmãos do falecido, manifestaram expressa anuência ao pedido consoante declarações de fls. 12/13.

O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido Apparecido Evaristo, a ser representado pelo requerente Amauri de Paula Evaristo (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 41/133.481.666-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 14). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete À Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos e entregá-la ao seu assistido, ora requerente.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 01 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA